



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1984

Nº 3715

Macapá, 25 de junho de 1982 – 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador
Héllo Guarany de Souza Pennafort

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dr. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Prof. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1080 de 15 de junho de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1666/82-APES/DAA/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a contar de 14 de maio do corrente ano, EDÉSIO LOBATO DE SOUZA, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código SA-702.B, Classe "B", Referência 17, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Escola de 1º Grau, General Azevedo Costa, Código DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de junho de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1081 de 15 de junho de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e tendo em vista o Ofício nº 1666/82-APES/DAA/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a contar de 14 de maio do corrente ano, JOSÉ BORGES TAVARES FILHO, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código SA-702.B, Classe "B", Referência 17, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor da Escola de 1º Grau, Coaracy Gentil Nunes, Código DAS-101.1 do Departamento de Ensino/SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de junho de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1082 de 15 de junho de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a contar de 1º de junho do corrente ano, RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, da função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Educação Física, Esporte e Recreação-DEN/SEEC,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de junho de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1083 de 15 de junho de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01169/82-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MANOEL COSTA BARBOSA, matrícula nº 2.071.813, no cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101, Classe "C", Referência NM-9, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-13, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de junho de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1084 de 15 de junho de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor JOSÉ ALMIR CHAGAS DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.A, Classe "A", Referência 17, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para a Procuradoria Geral-PROG, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de junho de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1085 de 15 de junho de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15037/82-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a TOMAZ FAGUNDES DOS SANTOS, matrícula nº 2.258.591, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-812, Classe "D", Referência NM-22, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-26, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de junho de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1086 de 16 de junho de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/08409/82-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a prorrogação de Suspensão do Contrato de Trabalho, do servidor JOSÉ SOUZA BARRETO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601.3, Classe "C", nível 3, da Tabela de Empregos Permanentes do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, concedida através do Decreto (P) nº 1013, de 31 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial do Território, de nº 3701, de 04.06.82, a contar de 09 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de junho de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 2.532,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 4.050,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 22,00
Número atrasado..... Cr\$ 45,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 050 / 82 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar RAIMUNDA RIBEIRO TORK, do cargo de Chefe da Seção de Supervisão e Orientação, correspondente ao Código CAI.201.4.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio 31 de março, 11 de junho de 1982.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 11 dias do mês de junho de 1982.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Departamento de Administração

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 08/82 - CETA

O Sr. Presidente do Conselho do Território do Amapá - CETA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Cons. RAYMUNDA ACINÉ GARCIA LOPES DE SOUZA para na qualidade de Representante deste Colegiado fazer parte do Grupo de Trabalho encarregado de analisar, seccionar e indicar os títulos adotados, acompanhar e avaliar, o Programa do Livro Didático no Amapá.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Conselho de Educação, Macapá, 07 de junho de 1982.

MÁRIO QUIRINO DA SILVA
Presidente do CETA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 09/82 - CETA

O Sr. Presidente do Conselho de Educação do Território do Amapá- CETA, no uso de suas atribuições, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Conselheira MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA para, na qualidade de representante deste Conselho de Educação, participar do Encontro de Ensino de 2º grau das Regiões Norte e Centro-Oeste, a ser realizado na cidade de Cuiabá - MT, no período de 13 a 17 de junho corrente.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Conselho de Educação, Macapá, 11 de junho de 1982.

MÁRIO QUIRINO DA SILVA
Presidente do CETA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/82 - CVMM

Approva as contas da Prefeitura Municipal de Macapá, relativas ao exercício de 1981.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovadas, com base em análise processada pela Comissão de Auditoria instituída pela Portaria nº 47/82-CVMM e Parecer nº 05/82-CFO, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Macapá, as Contas da Prefeitura Municipal de Macapá e Prestação de Contas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, referentes ao exercício de 1981, na gestão do Engenheiro Murilo Agostinho Pinheiro.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macapá, em 15 de junho de 1982.

GEOVANI PINHEIRO BORGES
= Presidente =

JÚLIO MARIA PINTO PEREIRA
= 1º Secretário =

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

TERMO ADITIVO Nº 001/82 AO CONVÊNIO Nº 047/81 - PROG, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, PAULO MOREIRA LEAL, e o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo seu Governador ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominados simplesmente FUNAI e GOVERNO, aditam o convênio da referência, mediante as cláusulas, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Termo tem os seguintes objetivos:

a) acrescentar ao Item I - "DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO", o seguinte parágrafo: PARÁGRAFO ÚNICO - Mensalmente fornecer à Divisão de Saúde/DGO, através da 2a. DR, relatório das atividades desenvolvidas, nos modelos fornecidos pela FUNAI.

b) acrescentar ao Item II "DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI", os seguintes parágrafos: PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para manter as despesas decorrentes deste convênio, a FUNAI pagará ao Governo, através da 2a. DR, a importância no valor de Cr\$ 420.336,00 (quatrocentos e vinte mil trezentos e trinta e seis cruzeiros) destinada a aquisição de Combustível, sendo:

1a. parcela - Março/82.....	Cr\$ 120.336,00
2a. parcela - Junho/82.....	Cr\$ 100.000,00
3a. parcela - Setembro/82.....	Cr\$ 100.000,00
4a. parcela - Dezembro/82.....	Cr\$ 100.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes deste convênio, correrão à conta da atividade 4912.15814842.549, assistência às Comunidades Indígenas - Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços e encargos, cobertos pelo Empenho nº 0671 de 12 de abril de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com as do presente Termo.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília, 03 de maio de 1982.

PAULO MOREIRA LEAL
Presidente da FUNAI

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T. Federal do Amapá

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CLUBE DE DIRETORES LOJISTA DE SANTANA

CDL - SANTANA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - O Clube de Diretores Lojista de Santana CDL Santana.

Art. 1º - Sociada Civil de direito privado e sem fins lucrativos, tem suas atividades regidas pelas normas legais, que lhe foram aplicáveis e pela deste Estatuto.

Art. 2º - Tem o CDL Santana, sede e foro na cidade e comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Art. 3º - São os objetivos do CDL Santana.

1. Promover, em âmbito municipal, a aproximação dos dirigentes Lojista, do modo a estimular entre eles o companheirismo e o espírito de solidariedade;

2. Promover, por todos os meios adequados o aprimoramento da atividade Lojista do Distrito de Santana;

3. Efetuar e incentivar a realização de estudos relacionados com a atividade lojista, divulgando-os entre seus associados;

4. Defender o princípio da liberdade humana que se desdobra no campo político, sob a forma de democracia e no campo primado da livre iniciativa;

5. Emitir parecer sobre projetos de lei, regulamentos a demais atos, de qualquer natureza que sejam de interesse da classe lojista de Santana;

6. Cooperar com as autoridades de todos os níveis, para promover o desenvolvimento sócio-econômico do País, em geral e do Distrito de Santana em particular;

7. Manter constantes relacionamentos com os demais CDL do País, assim como a confederação Nacional de Diretores Lojista e demais entidades representativas da Classe Empresarial Brasileira, Objetivando o intercâmbio de informações, e a unidade de procedimentos;

8. Reivindicar e defender perante o poder Público, os legítimos interesse e as justas aspirações do empresariado Brasileiro, especialmente os da classe Lojista;

9. Aprimorar o conhecimento técnico-especializado, de seus associados, mediante, cursos e outros meios adequados.

10. Divulgar, mediante campanhas e outros meios apropriados e importante função econômica e social da atividade comercial, em geral e a das lojas varejistas, em especial.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado

CAPÍTULO II : ASSOCIADOS:

Art. 5º - Integram o CDL-Santana as seguintes categorias de Sócio

1. Fundadores
2. Deliberativos
3. Honorários

Art. 6º - Fundadores são os associados que participam dos atos constitutivos da Sociedade.

Art. 7º - Deliberativos são os associados que, na extensão e limites desta Estatuto, decidem sobre todas as matérias deste Estatuto de interesse da Sociedade, assim como usufruem e subordinam-se aos deveres estabelecidos neste documento básico.

Art. 8º - São sócios-honorários a confederação Nacional dos diretores Lojista, a Associação Comercial e Industrial do Amapá, assim como as Sociedades, Entidades, Associação, Agremiações de qualquer natureza e pessoas, que receberam esse título em reconhecimento pelos seus relevantes serviços à Classe Lojista-brasileira ou de Santana, ou CDL-Santana.

ÚNICO: - A concessão, pela Assembléa Geral, do Título do Sócio Honorário do CDL-Santana será proposta aquele órgão pela Diretoria ou por pelo 50% 1 dos Sócios deliberativos.

Art. 9º - O quadro de sócio-deliberativos não excederá,

dez integrantes.

Art. 10º - Somente poderão ser sócios deliberativos, em presas legalmente constituídas que:

1 - dediquem-se ao comércio lojista;

2 - Tenham estabelecimento lojista no Distrito de Santana

3 - gozem de bom conceito, adquirido na prática dos atos da vida comercial, e cujos responsável demonstram empenho comunitário, solidariedade da classe e dedicação ao aprimoramento da atividade lojista.

Art. 11º - Para admissão de sócio-deliberativo será obrigatório:

1. Parecer favorável da comissão de sindicância do CDL-Santana à proposta apresentada por 2 (dois) pelo menos de sócios deliberativos.

2. Aprovação, por manifestação secreta, da assembléa Geral.

Art. 12º - Os interessados em ser admitidos na Sociedade deverão apresentar à Comissão de Sindicância a documentação que esta lhes solicitar, assim como a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos por aquele órgão.

Art. 13º - Todos os documentos de alteração dos atos institucionais dos Sócios deliberativos deverão ser por eles logo enviado a Sociedade,

1. Quando a alteração a que se refere este artigo, implicar em transferência do controle societário terá o CDL-STN de ratificar ou não no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar data do recebimento da correspondente documentação, a permanência na Sociedade de sócio deliberativo interessado,

2. Para a ratificação à permanência do sócio deliberativo será obrigatório.

I. Parecer favorável da Comissão de sindicância do CDL-STN.

II. Aprovação, por manifestação secreta, da Assembléa, Geral.

III. Negada a ratificação do sócio interessado, será logo processado pela Diretoria o seu desligamento da Sociedade, não cabendo dessa decisão recurso ou reclamação.

IV. A falta de pronunciamento da Assembléa Geral dentro de 60 (sessenta) dias mencionados no parágrafo primeiro deste artigo significará na sociedade do sócio interessado.

Art. 14º - Os sócios-deliberativos pagarão à sociedade:

1. taxa de inscrição;

2. mensalidades;

3. taxas diversas pelo uso de instalações, equipamentos e serviços da sociedade.

ÚNICO: - As taxas e mensalidades de que trata este artigo e serão estabelecidos e alterados, a qualquer hora, pela Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 15º - O sócio deliberativo será representados na sociedade.

1. quando tiver sede no Distrito de Santana por um dos seus dirigentes ou excepcionalmente por outra pessoa que na dependência local ocupe posição administrativa destacada.

ÚNICO: - Se a representação de que trata este artigo não for por gerente, no caso do item 2(dois), o representante do sócio deliberativo deverá ter poder decisório, declarado em documento exibido à Sociedade o nesta arquivado.

Art. 16º - São direitos dos sócios deliberativos, na extensão e limites estabelecidos neste Estatuto.

1. participar da Assembléa Geral da sociedade, nas apresentando, discutindo e votando proposta, relatórios, noções, resoluções, decisões e recomendação.

2. apresentar à Diretoria propostas e sugestões, podendo defendê-las nas reuniões daquele órgão adminis

trativo quando forem por ele apreciados.

3. votar em eleição para o preenchimento de cargos sociais e para eles seus representantes votados.
4. participar de todas as atividades do CDL-STN.
5. usufruir os serviços prestados pelo CDL-STN.

Art. 179 - São deveres dos sócios deliberativos:

1. dedicar-se inecessariamente ao artingimento do objetivo da sociedade e ao engrandecimento do CDL-STN.
2. pagar em dia as contribuições devidas à Sociedade.
3. esforçar-se pelo aprioramento de suas respectivas atividades, de maneira a poderem contribuir crescentemente para o progresso econômico e social do Distrito de Macapá.
4. atender com diligência às solicitações da Assembléia Geral e da Diretoria.
5. obedecer e fazer cumprir este Estatuto e as Assembléias Internas do CDL-STN, assim como as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e dos demais órgãos societários.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 189 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do CDL-STN e reunirá na sede social.

1. ordinariamente, uma vez por mês.
2. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ÚNICO: Integram a Assembléia Geral somente os participantes da categoria de sócios deliberativos do CDL-STN.

Art. 199 - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante aviso convite assinado pelo Diretor Presidente e entregue a todos os sócios-deliberativos 2 (dois) dias úteis, pelo menos antes da data daquela reunião.

ÚNICO: - A requerimento subscrito por, pelo menos 1/4 (um quarto) dos integrantes do quadro de sócios-deliberativos em gozo dos direitos sociais, deverá o Diretor Presidente convocar, em caráter extraordinário dentro de 30 (dias) a Assembléia Geral da Sociedade para tratar das matérias naquele documento apresentados.

Art. 209 - Instalar e presidirá a Assembléia Geral o Diretor Presidente do CDL-STN sendo-lhe assegurados poderes para manter a ordem e a disciplina durante a essas, reuniões, coordená-las colher votos e proclamar resultados, adiá-las e encerrá-las nas formas deste Estatuto.

Art. 219 - Nas deliberações da Assembléia Geral, cada sócio deliberativo terá direito a 1 (um) voto, salvo se suspenso de exercício, de acordo com este Estatuto.

1 - O sócio deliberativo cujo representante o cargo de Diretor Presidente somente poderá votar em caso de empate e a votação não for secreta.

2 - Não será permitido o voto por procuração ou delegação.

Art. 229 - A votação da Assembléia Geral será:

- 1 - simbólica, quando outra forma não for determinada por este Estatuto.
- 2 - secreta, quando esta forma for determinada por este Estatuto, ou quando for requerida pela maioria dos sócios deliberativos presentes a reunião em face da natureza da matéria ali tratada.
- 3 - nominal, quando esta forma for requerida por 1/3 (um terço), pelo menos dos sócios deliberativos presentes a reunião.
- 4 - aclamação, quando a critério do Diretor Presidente couber esta forma de manifestação.

Art. 239 - As deliberações da Assembléia Geral, denominar-se-ão:

- 1 - resoluções, de cumprimento obrigatório por todos os sócios deliberativos quando sobre matérias referentes à atividade interna do CDL-STN, a alteração deste Estatuto, liquidação da sociedade, responsabilidade financeira especiais para a sociedade, gravames de bens sócios, admissão de sócios deliberativos, ratificação da permanência de Sócios deliberativos, concessão do Título de sócio honorário, preenchimento de cargo vago da Diretoria e prestação homenagem.

2 - decisões, de cumprimento obrigatório, por todos os sócios-deliberativos como financeiro ou que digam respeito a promoção, campanhas, programação de recursos eleitorais, assim como as referentes a relatórios e contas apresentadas; na forma deste Estatuto, pela Diretoria.

3 - recomendações, de cumprimento facultativo pelos Sócios-deliberativos.

Art. 249 - Serão adotados pela sociedade as:

1 - resolução que forem aprovadas pelo voto de 3/4 (três quartos) pelo menos dos sócios deliberativos presentes, a Assembléia Geral.

2 - decisões que forem aprovadas pelo voto 2/3 (dois terços) no mínimo, dos sócios deliberativos presentes à Assembléia Geral.

3 - Recomendações que forem aprovadas pelo voto da maioria dos sócios deliberativos presentes à Assembléia Geral.

Art. 259 - A Assembléia Geral somente poderá ser instalada se presentes a maioria dos integrantes do quadro de sócios deliberativos do CDL-STN, em gozo do direito a voto.

Art. 269 - A ata da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio da Sociedade e lida, discutida, votada e assinada na reunião subsequente daquele órgão.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÕES

Art. 279 - A administração do CDL-STN compete a Diretoria composta de 5 (cinco) membros ocupando os seguintes:

- 1 - cargos:
- 1 - Diretor Presidente
- 2 - Diretor Vice-Presidente
- 3 - Diretor Secretario Geral
- 4 - Diretor Tesoureiro
- 5 - Diretor do S P C

ÚNICO: É membro nato, da Diretoria o representante de sócio-deliberativo que houver exercido o cargo de Diretor Presidente no período administrativo imediatamente anterior.

Art. 289 - Os membros da Diretoria serão representantes de sócios deliberativos, eleitos pela Assembléia Geral para exercício de mandato de 2 (dois) anos podendo ser realizado.

1 - O período administrativo de cada Diretoria começará no dia 1º (primeiro) do mês de março e terminará 2 (dois) anos após, no último dia do mês de fevereiro.

2 - As pessoas eleitas para preencher cargos e vagas da Diretoria servirão pelo tempo que faltar para o término do biênio administrativo então em curso.

3 - A Diretoria não poderá ser integrada, por mais de 1 (um) representante de cada sócio deliberativo.

4 - Os poderes e as atribuições dos diretores são indelegáveis.

5 - Os poderes de investidura e de substituição de diretores, na forma deste Estatuto, deverão ser lavrados em livros próprios da sociedade.

Art. 299 - Será o Diretor Presidente substituído para todos os efeitos legais e estatutários:

1 - em caso de vacância de cargo, pelo Diretor Vice-Presidente, em caráter definitivo.

2 - em caso de ausência ou impedimento temporário, por qualquer dos demais diretores, respeitada a sequência nominal apresentada no art. 279 (vinte e sete) deste Estatuto.

Art. 309 - Deverá a Diretoria convocar a Assembléia Geral para o preenchimento do cargo de:

- 1 - Diretor Presidente, se não for efetivada a substituição pelo Diretor Vice-Presidente.
- 2 - qualquer outro Diretor.

Art. 319 - A Diretoria reunirá na sede social, em dia e hora fixada pelo Diretor Presidente.

1 - ordinariamente, uma vez por semana as 20 feiras às 20:30 horas.

2 - extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente a convocar.

Art. 329 - As reuniões da Diretoria serão instaladas pelo Diretor Presidente.

1 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo assegurados aos Diretores Presidentes somente o voto de qualidade, em caso de empate.

2 - As atas das reuniões da Diretoria, serão lavradas, em livro próprio da sociedade e lidas, discutidas, votadas e assinadas na reunião subsequente daquele órgão.

Art. 339 - Ao Diretor Presidente compete:

1 - representar o CDL-STN; em juízo e fora dela.
2 - exercer a direção administrativa da sociedade, de acordo com este Estatuto e as deliberativas da Assembleia Geral e da Diretoria.

3 - obedecer e fazer cumprir este Estatuto e as de liberações da assembleia Geral, na forma deste estatuto.

4 - convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

5 - assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, quaisquer documento que envolvam matérias financeiras da sociedade.

6 - nomear procuradores da sociedade.

Art. 349 - Ao Diretor Vice Presidente compete:

1 - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições administrativas.

2 - substituir o Diretor Presidente nos casos previstos, neste Estatuto.

3 - realizar tarefas administrativas que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

4 - presidir a comissão de sindicância.

Art. 350 - Ao Diretor Secretário Geral.

1 - dirigir e coordenar os trabalhos da secretaria do CDL-STN.

2 - manter sob sua guarda os livros de atas da Sociedade.

3 - substituir, interinamente, o Diretor Vice Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

4 - presidir a comissão de promoção pública e sociais.

5 - coordenar o relacionamento da Diretoria com autoridades públicas e entidades de qualquer natureza.

6 - dirigir a atividade social do CDL-STN.

7 - realizar as tarefas determinadas pelo Diretor Presidente.

Art. 360 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

1 - dirigir a Tesouraria.

2 - fiscalizar a atividade contábil da Sociedade mantendo-a atualizada e de acordo com as exigências legais e estatutárias.

3 - assinar, juntamente com o Diretor Presidente quaisquer documento de natureza financeira da sociedade.

4 - realizar as tarefas administrativas que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente.

5 - substituir inteiramente o Diretor de SPC.

Art. 370 - Ao Diretor só serviço de Proteção ao Crédito compete:

1 - dirigir o serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

2 - auxiliar o Diretor Tesoureiro para execução das atividades estabelecidas neste Estatuto.

3 - substituir interinamente o Diretor Tesoureiro nos casos de ausências e impedimentos temporários deste.

4 - realizar as tarefas administrativas que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente.

Art. 380 - A Diretoria poderá instituir comissões de mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco), sócios deliberativos para tratar assuntos específicos de interesse do CDL-STN.

1 - Excetuado os casos expressamente previsto neste Estatuto, cada comissão será presidida pelo membro da Diretoria que o Diretor Presidente indicar para esse efeito.

2 - São comissões permanente do CDL-STN.

I - Comissão de Sindicância.

II - Comissão de Proteção e Relações Públicas e Social.

III - Comissão do SPC.

3 - O prazo de duração das

I - Comissões temporárias será fixada pela Diretoria, porém não poderá exceder a 6 (seis) meses e nem ultrapassar o biênio administrativo então em curso.

III - comissão permanente coincidirá com o mandato da Diretoria então em exercício.

Art. 390 - Na estrutura administrativa da Sociedade, poderão atuar Comitês Autônomos para tratar de matérias especiais relacionadas com os objetivos sociais.

1 - O Comitê Autônomo será criado e extinto pela Diretoria e estará subordinado ao Diretor Presidente do CDL-STN, podendo adotar regulamento próprio para o exercício de suas atividades especiais.

2 - Do Comitê Autônomo poderão também participar dirigentes de empresas lojistas, que não sejam associados do CDL-STN.

Art. 400 - Até o último dia útil do mês de fevereiro de

cada ano cível a Diretoria remeterá à Assembleia Geral e a cada um dos sócios deliberativos relatórios de suas atividades administrativas e balanço geral referente ao exercício social encerrado do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano anterior.

1 - É assegurado a qualquer sócio-deliberativos o direito de horário de expediente normal do CDL-STN, examinar documentos de qualquer natureza, relatórios ao exercício social a que refere este artigo.

2 - O exame de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser realizado no período que moderar entre a data da divulgação dos documentos mencionados neste artigo e a ante-véspera do dia marcado para a Assembleia Geral mencionada no artigo 45 (quarenta e cinco) deste Estatuto.

Art. 410 - A Assembleia Geral Ordinária que reunirá no mês de março cada ano apreciará e votará o relatório e as contas da Diretoria, mencionadas no artigo anterior.

CAPÍTULO V - ELEIÇÕES

Art. 420 - Na 2ª quinzena de janeiro do ano em que deverá terminar cada período administrativo, realizar-se-á em escrutínio secreto e na sede social, a eleição, para compor a Diretoria.

1 - Não será permitido voto por procuração ou de legação.

2 - Somente poderão participar de chapas concorrente à eleições representantes de sócios-deliberativos em pleno gozo de seus direitos societários.

Art. 430 - Para efeito da eleição mencionada no artigo anterior, cada sócio-deliberativo votará, salvo se estiver com o direito de fazê-lo suspenso, em chapa composta dos nomes dos 5 (cinco) candidatos à Diretoria sendo:

1 - 1 (um) para Diretor Presidente

2 - 1 (um) para Diretor Vice-Presidente

3 - 3 (três) para os demais cargos, porém sem designá-los.

Art. 440 - Caberá ao Diretor Presidente eleito indicar, antes sua investidura e a seu critério pessoal os 3 (três) representantes de sócios deliberativos de que trata o item 3 (três) do artigo anterior para preencherem os cargos administrativos mencionados nos itens 3 (três) e 9 (nove) inclusive, do artigo 27 (vinte e sete) deste Estatuto.

Único - Poderá o Diretor Presidente a qualquer tempo e a seu critério pessoal, alterar a indicação a que se refere este artigo.

Art. 450 - Na primeira quinzena do mês de janeiro do ano em que deverá terminar cada período administrativo a Diretoria indicará 3 (três) representantes de sócios deliberativos, não integrantes desses órgãos, para comporem, sob a presidência de um deles a comissão de eleições da sociedade e, a qual fixará a data da votação, convocará os sócios deliberativos para participarem de processo eletivo e adotará os demais procedimentos necessários à realização de eleições.

Único - Não poderá permanecer na comissão de eleições pessoa que integram chapa concorrentes à eleição devendo o Diretor Presidente logo indicar seu substituto.

Art. 460 - Sócios deliberativos representantes 1/4 (um quarto), pelo menos, do total dessa categoria de participante da sociedade, poderão apresentar chapa para a Diretoria, em documento por eles assinados, dirigidos a comissão de eleição o entregue até 3 (três) dias úteis antes da data em que terá início o processo de votação, à Secretaria Executiva do CDL-STN.

Art. 470 - A Comissão de eleições, procederá ao encerramento do prazo de inscrição de chapas concorrentes 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a votação e logo após, providenciará a confecção das cédulas de votação correspondentes as chapas inscritas.

Art. 480 - No dia marcado para a votação a comissão de eleição abrirá os trabalhos às 20:00 (vinte horas) e os encerrará às 21:30 (vinte e uma hora e trinta minutos) quando procederá apuração dos votos e a proclamação da chapa vencedora.

Único - A cédula de votação rasurada e o voto em branco não serão computados.

Art. 490 - Das decisões da comissão de eleição caberá

recursos a Assembléia Geral, desde que entregue a secretaria Executiva do CDL-STN, até às 18:00 horas do 2º dia útil posterior ao da eleição, em documentos subscrito pela maioria da chapa concorrente que se considera prejudicado, ou por 1/4 (hum quarto), pelo menos, dos integrantes da sociedade de sócios deliberativos em gozo dos seus direitos sociais.

ÚNICO - Em caso de ser apresentado o recurso eleitoral de que trata este artigo, deverá o Diretor Presidente convocar a Assembléia Geral em regime extraordinária, para 3 (três) dias úteis após, a fim de ser debatida e decidida a impugnação.

Art. 50º - Os atos de decisões da Comissão de eleições registrados em livro próprio da sociedade.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES:

Art. 51º - Haverá 4 (quatro) penalidades aplicáveis aos sócios deliberativos.

- 1 - advertência
- 2 - suspensão do direito de utilização dos serviços do CDL-STN.
- 3 - suspensão do direito a voto.
- 4 - desligamento.

Art. 52º - Sofrerão pena de advertência os sócios deliberativos pelo procedimento se constituir infringência leve a este Estatuto.

Art. 53º - Sofrerão pena de suspensão do direito de usufruir os serviços do CDL-STN os sócios deliberativos infringirem os regulamentos.

ÚNICO - A penalidade de que trata este artigo será aplicado por prazo não superior a 30 dias, em caso de falta inicial será de 120 dias em caso de reincidência.

Art. 54º - Sofrerão de suspensão do direito de voto na assembléia Geral, durante 60 (sessenta) dias os sócios deliberativos cujos representantes faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral.

ÚNICO - A aplicação da pena de suspensão do direito de voto também implicará na perda das vantagens financeiras asseguradas ao sócio deliberativo para o uso de serviços do CDL-STN.

Art. 55º - Sofrerão pena de desligamento do CDL-STN:

- 1 - os sócios deliberativos que faltarem a 5 reuniões consecutivas da Assembléia Geral ou que, durante 1(um) ano comparecem a 8 (oito) reuniões daquele órgão social, salvo se por ele aceite as justificativas apresentadas pelos sócios deliberativos faltosos.
- 2 - Os sócios deliberativos que deixarem de pagar 3 (três) meses as contribuições devidas à sociedade, na forma de Estatuto, desde que, tenha sido notificado por escrito pelo Diretor Tesoureiro para satisfazer seu débito na sociedade, não tenham cumprido essa obrigação até 10 (dias) após o comprovado recebimento, da referida notificação.
- 3 - os sócios deliberativos que infringirem gravemente este Estatuto.

Art. 56º - Serão aplicados pela:

- 1 - Assembléia Geral, as penalidades mencionadas no artigo 55 e no artigo 56 deste estatuto.
- 2 - Diretoria as demais penalidades prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º - O exercício social terminará no dia 31(trinta e um)do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá ocasião em que, de acordo com a legislação aplicável, as boas normas contábeis e este Estatuto, será procedido pela Diretoria ao levantamento do balanço Geral da sociedade para apuração dos resultados financeiros, do período administrativo então encerrado.

Art. 58º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 59º - Pelo exercício de cargos e pela realização de outras atividades sociais os integrantes da sociedade não receberão remuneração, a qualquer título.

Art. 60º - O Diretor Presidente poderá convidar para

participar de reuniões da Diretoria e Assembléia Geral pessoas cuja presença seja por ele considerada de interesse do CDL-STN.

Art. 61º - Poderá o CDL-STN, mediante deliberação da Assembléia Geral, prestar homenagens a entidade, sociedade e pessoas, nacionais ou estrangeiras, cuja atividade, seja considerada destacamento contributiva ao desenvolvimento econômico e social do Brasil, do Território Federal do Amapá, e Distrito de Santana.

Art. 62º - É vedado ao CDL-STN estabelecer distinções entre seus associados, bem como, aceitar ou promover manifestações de natureza racial, religiosa e político-partidário.

Art. 63º - São considerados símbolos da CDL-STN a Bandeira e o Escudo cujas estampas constituem os 2 (dois) únicos anexos deste Estatuto, ambos em cores azul e branco.

Art. 64º - Os recursos financeiros da sociedade, serão integralmente aplicadas na manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais.

Art. 65º - Os prazos estabelecidos neste Estatuto são contínuos salvo nos casos expressamente por ele determinados e contrário.

Art. 66º - A liquidação da sociedade é matéria de competência da Assembléia Geral, da qual decidirá sobre a destinação do patrimônio social.

Art. 67º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado o Sr. JOSÉ HUMBERTO MICHELLES, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclama do nos autos do processo nº JCJ-MCP-629/82, de que deverá com parecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, à Av. Duque de Caxias, s/nº, entre as ruas Eliezer Levy e Odilardo Silva, nesta Capital, às 10:00 (dez) horas do dia 23.6.82, a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação apresentada por JOÃO DE DEUS DE MORAES BRITO.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documento ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência o reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 16 de junho de 1982.

EUTON RAMOS
Diretor da Secretaria

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MACAPÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - P.D.S., do Município de Macapá - Território Federal do Amapá, na forma da legislação eleitoral vigente, convoca os senhores Membros do Diretório Municipal, e Vereadores do Partido com domicílio Eleitoral no Município e o Delegado à Convenção Regional, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, a realizar-se no dia 18 de julho corrente ano de 1982, na sede do Diretório Municipal, à Rua Rio Maracá nº 2, às 08:00 horas nesta cidade, para as deliberações da seguinte:

ORDEM DO DIA

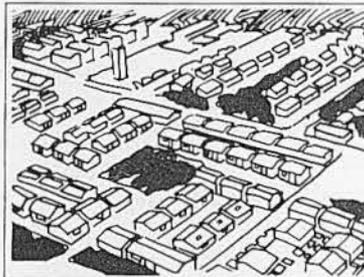
Escolha de candidatos do Partido a Vereadores, à Câmara Municipal, para as eleições do dia 15 de novembro de 1982.

Macapá, 22.06.82

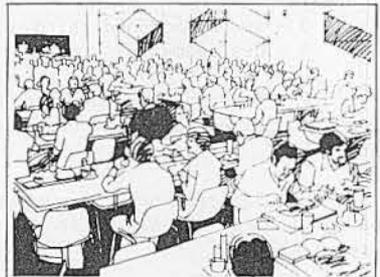
JOSÉ DE MATOS COSTA
Presidente da CEMM-PDS



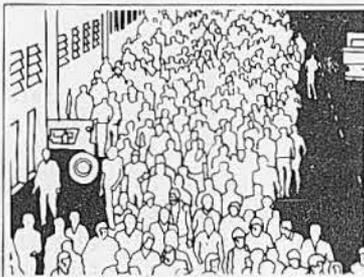
Trabalho. Iniciativa, Segurança e Conforto para a Família.



PROSINDI Programa de Habitação para o Trabalhador Sindicalizado.



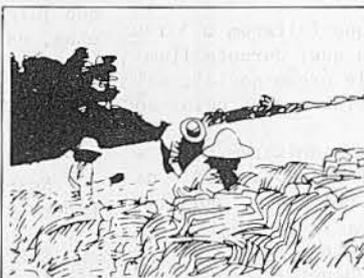
PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.



SINE Sistema Nacional de Emprego.



PNDA Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato.



SENAR Serviço Nacional de Formação Profissional Rural



SNFMO Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra.

“ Mas é sobretudo no campo social, acima de tudo nos investimentos feitos no homem e para seu bem-estar, que verdadeiramente realizaremos a independência nacional. Por assim julgar, desejo deixar bem claro que o pensamento e a ação do meu governo não se realizam só nas construções, nas obras e nos edifícios, nas fábricas e nas máquinas, nas usinas e nos geradores.
Por mais necessários que sejam os bens materiais, precisamos não esquecer: tudo isso existe para o homem.
E se não contribuir para a sua felicidade será perda.

”

Presidente João Figueiredo